

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36

Representante dos Empregados: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SECGAL, inscrito no CNPJ 45.443.675/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alex Sandro Machado Amarante.

Empregador: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ /RJ, CEP: _____
Neste ato representado por _____, CPF _____

Sindicato Patronal participante do Termo de acordo: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ 30.140.198/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, José Luiz Pimentel Fernandes.

Conforme Cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho que segue in verbis:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único: Fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Parágrafo Quarto: A alteração de escala de trabalho para implantação do regime especial previsto nesta cláusula somente será possível mediante anuência expressa do empregado naqueles contratos já em vigência quando da entrada em vigor da presente convenção.

Parágrafo Quinto: A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo.

Parágrafo Sexto: O Termo de Adesão referido no parágrafo anterior será protocolado pela empresa no SINDICATO PATRONAL e no SECGAL, em 03 (três) vias, e terá a mesma vigência que a Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) A vigência que trata esse parágrafo inicia com a assinatura deste acordo findado em 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Sétimo: Para efetivação das condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, uma taxa única anualmente aos Sindicatos Convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibos expedidos pelo mesmo, a partir da assinatura do presente instrumento:

Nº de empregados	valor
De 01 a 50 empregados	R\$ 350,00
De 51 a 150 empregados	R\$ 690,00
De 151 a 300 empregados	R\$ 1.100,00
De 301 a 500 empregados	R\$ 1.580,00
Acima de 500 empregados	R\$ 2.100,00

Parágrafo Oitavo: A empresa irá juntar a relação dos empregados com assinatura dos mesmos que irão trabalhar na jornada 12x36.

- a) Em caso de admissão ou demissão, a empresa irá comunicar ao Sindicato para atualizar a listagem dos empregados nessa jornada.

Parágrafo Nono: A empresa apresenta o nome do empregado que irá labora na jornada 12x36.

Assinam o presente acordo, a Empresa, o Sindcomércio.SG e o SECGAL.

São Gonçalo, ____ / ____ / _____.

EMPREGADOR

SIND COM VAR DE GEN ALIM DE NITERÓI
(SINDICATO PATRONAL)

SECGAL
(SINDICATO LABORAL)